

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA
SUCURSAL EM TIMOR-LESTE
(BNU Timor)

Declaração sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais e
do Financiamento do Terrorismo

1. Informação Institucional

- **Nome:** Caixa Geral de Depósitos, SA – Sucursal de Timor-Leste (também usa a marca “BNU Timor”).
- **Morada:**
Avenida Presidente Nicolau Lobato, 12/13, Díli, Timor-Leste
- **Código SWIFT:** CGDI TL DI
- **Estatuto jurídico:** Sucursal de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos
- **Acionista:** Estado Português
- **Entidade de Supervisão:** Banco Central de Timor-Leste www.bancocentral.tl
- **Código de Instituição de Crédito:** 02
- **Audidores Externos:** Deloitte & Associados, SROC SA
- **Contacto:** NCR - Núcleo de *Compliance* e Gestão de Reclamações
Morada: Avenida Presidente Nicolau Lobato, 12/13, Díli, Timor-Leste
Telefone: 670 330 00 00
Fax: 670 332 39 94
E-mail: aml.cgd.timor@cgd.pt

2. Normativo Nacional e Internacional considerado Relevante

Recomendações e Legislação Internacionais:

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais e sobre o financiamento do terrorismo, elaboradas em 1990, revistas em 1996, 2003, 2004 e 2012, integrando, na última revisão, as 9 recomendações específicas sobre o financiamento do terrorismo (elaboradas em 2001 e atualizadas em 2004) - constituem um quadro avançado, completo e consistente de medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
- Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro.
- Diretiva 2006/70/CE da Comissão, de 1 de Agosto.
- Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, da República Portuguesa- estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, e 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de Agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (procede à segunda alteração à Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto, e revoga a Lei n.º 11/2004, de 27 de Março).

Legislação e Regulamentação Nacionais: □

- Instrução Pública n.º 2/2004, da Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste (agora Banco Central de Timor-Leste) – referente a prevenção de atividades de lavagem de dinheiro, identificação de clientes dos bancos e registo e manutenção de dados.
- Instrução Pública n.º 4/2009 da Autoridade Bancária e de Pagamentos de Timor-Leste (agora Banco Central de Timor-Leste) – sobre importação e exportação de numerário.
- Lei n.º 17/2011, de 28 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2013/III, de 14 de agosto - estabelece o regime jurídico da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.
- Decreto-Lei n.º 16/2014, de 18 de junho – relativo à Unidade de Informação Financeira.
- Código Penal art.º 133 – tipifica o crime de financiamento do terrorismo.
- Código Penal art.º 313 - tipifica o crime de branqueamento de capitais

3. Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais (PBC) e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) em Operações Internacionais da CGD

Segundo a política interna da Caixa Geral de Depósitos, SA (CGD), e em obediência ao artigo 29.º da Lei n.º 25/2008 da República Portuguesa, as suas sucursais e filiais em países terceiros aplicam medidas equivalentes às portuguesas, em relação à identificação dos clientes, banca de correspondentes, conservação de documentos e formação.

Tratando-se de uma daquelas sucursais, o BNU Timor adota políticas e procedimentos internos tendo em vista o cumprimento das diretrizes emanadas pela CGD, bem como dos deveres estatuídos na legislação e regulamentação vigentes na República Democrática de Timor-Leste no âmbito da PBC/CFT.

4. Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais (PBC) e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT) no BNU-TIMOR

O BNU Timor aplica, as seguintes políticas e procedimentos de PBC/CFT:

Conhecimento e Monitorização do Cliente: o BNU Timor tem políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento do dever de identificação dos seus clientes e efetua a monitorização de transações realizadas pelos seus clientes. O BNU Timor está dotado de um sistema informático que permite a filtragem regular de clientes e intervenientes em operações por confronto com listagens relevantes para a identificação de sancionados e PEP's.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's): o BNU Timor monitoriza de forma reforçada as transações em que os clientes ou os beneficiários efetivos sejam PEP's.

Contas Anónimas ou Numeradas: o BNU Timor não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas.

Conservação de Documentos: os documentos relativos à identificação dos clientes, a informação que possibilite a reconstrução de transações efetuadas pelos clientes e os relatórios escritos elaborados no âmbito do controlo especial de certas transações são conservados pelo período de 7 anos após a sua realização.

Monitorização de Operações Suspeitas: é efetuada pelos empregados do BNU Timor, através de uma abordagem baseada no risco.

Comunicação de Operações Suspeitas: o BNU Timor tem políticas e procedimentos internos por forma a cumprir a sua obrigação legal de comunicar à Unidade de Informação Financeira

do Banco Central de Timor-Leste as operações suspeitas de configurarem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Formação: é ministrada formação de PBC/CFT a todos os empregados do BNU Timor sobre a deteção e o processo de comunicação de operações suspeitas, bem como sobre a importância do conhecimento do cliente (*Know Your Customer*).

Auditoria Independente e Revisão da Função *Compliance*: a auditoria interna da CGD tem programas de auditoria específicos de avaliação da função *compliance* e o Gabinete de Suporte à Função *Compliance* analisa o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com a PBC/CFT nas várias unidades internacionais sob o controlo da CGD. Os programas de auditoria e de *compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração.

Banca de Correspondentes: o BNU Timor está vinculado aos procedimentos de diligência baseados no risco definidos pela CGD, os quais incluem o conhecimento da natureza do negócio do correspondente, a sua licença para operar, a qualidade da sua gestão, propriedade e controlo efetivo e as suas políticas de PBC/CFT. Adicionalmente, é efectuado um contínuo acompanhamento das contas dos correspondentes. O estabelecimento de relações de correspondência consubstanciadas na abertura de conta, independentemente do seu grau de risco, está condicionado à deliberação da Comissão Executiva, com parecer prévio do Gabinete de Suporte à Função *Compliance*.

Bancos de Fachada: o BNU Timor não estabelece nem mantém relações de negócio com bancos de fachada, tal como definido na Lei n.º 17/2011 alterada e republicada pela Lei n.º 5/2013.

***Payable-through Accounts*:** o BNU Timor não fornece este tipo de serviço.

Avaliação das transferências contra as listas internacionais: O BNU Timor possui uma solução informática que permite a filtragem de transferências recebidas e enviadas contra as listas da União Europeia, Nações Unidas e OFAC.

Política de Sanções: o BNU Timor implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções do BNU Timor encontra-se disponível no seu sítio da internet: www.bnu.tl

5. Wolfsberg AML Questionnaire

O BNU Timor segue os princípios constantes no *Wolfsberg AML Questionnaire* relativos à PBC/CFT.

O *Wolfsberg AML Questionnaire* do BNU Timor encontra-se disponível no seu sítio da internet: www.bnu.tl.

6. USA Patriot Act Certificate

De acordo com o *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act 2001 (USA Patriot Act)*, poderá ser requerido à CGD que forneça, sempre que necessário, a *Certification Regarding Accounts for Foreign Banks*.

O *USA Patriot Act Certificate* encontra-se disponível no sítio da internet da CGD: www.cgd.pt.